



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Olinda

Recebido em 08/12/2021

Servidor
Carlos Eduardo O. B.
Técnico Legislativo
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 186 /2021

EMENTA: Autoriza o pagamento de verba denominada ABONO FUNDEB OLINDA 2021, aos profissionais da Educação Básica que específica, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, extraordinariamente, no exercício de 2021, no município de Olinda, a verba denominada ABONO FUNDEB OLINDA 2021, correspondente à cota global no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinada aos profissionais da Educação Básica que estejam em efetivo exercício, na Rede Municipal de Ensino, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O pagamento do abono autorizado nesta lei limita-se ao valor global máximo indicado no caput, especificamente para o exercício financeiro de 2021, não se estendendo, em nenhuma hipótese, aos exercícios futuros.

Art. 2º. Para efetivação do pagamento do ABONO FUNDEB OLINDA 2021 e distribuição da cota global a que se refere o art. 1º, serão considerados profissionais da Educação Básica:

I - aqueles definidos de acordo com o disposto no art. 61 da Lei Federal nº 9.694/1996, em efetivo exercício na rede de ensino da Educação Básica no Município;

II - os servidores efetivos e contratados temporariamente, conforme a Lei Municipal nº 5.323/2002, vinculados à Secretaria de Educação, Esporte e Juventude de Olinda, que exerçam atividades de manutenção e desenvolvimento do Ensino (MDE) e atividades pedagógicas.

Art. 3º. O Poder Executivo, verificadas as condições orçamentárias e financeiras e respeitado o limite global máximo imposto no art. 1º desta lei, definirá que o valor da cota global corresponderá à parcela resultante da diferença entre o valor anual estimado para a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício até 31/12/2021, e o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do total dos recursos disponíveis no Fundo Municipal de Educação, observando o disposto no inc. XI, do art. 212-A, da Constituição Federal.

Art. 4º. O pagamento do ABONO FUNDEB OLINDA 2021 atentar-se-á para o princípio da isonomia e para outros critérios a serem estabelecidos em Decreto, devendo ocorrer, prioritariamente, no mês de dezembro de 2021.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Os profissionais da Educação Básica a que se refere o art. 2º desta lei receberão valores iguais, a título de abono, em atenção ao princípio da isonomia.

§ 2º. Cada um dos profissionais da Educação Básica a que se refere o art. 2º desta lei receberá apenas uma cota do abono, ainda que possua dois vínculos com o Município.

§ 3º. O abono a que se refere a presente lei será pago exclusivamente aos profissionais da Educação Básica de que trata o art. 2º, que estejam em efetivo exercício, não se estendendo a inativos e pensionistas.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas, em caso de necessidade.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por meio de decreto, no que for necessário e cabível.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 07 de dezembro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 028/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que "Autoriza o pagamento de verba denominada ABONO FUNDEB OLINDA 2021, aos profissionais da Educação Básica que especifica, e dá outras providências", para vossa apreciação.

A valorização dos profissionais da Educação Básica do nosso Município tem sido uma busca constante do nosso Governo, mesmo em meio a esse difícil momento, decorrente da pandemia da COVID-19.

Outrossim, sabemos que a pandemia da COVID-19 trouxe ainda mais dificuldades ao Magistério, uma vez que os profissionais foram obrigados a se adaptar muito rapidamente às novas tecnologias de ensino, acompanhamento e gestão, necessitando muitas vezes investir em infraestrutura e equipamentos, para melhor desempenho de suas atividades.

A educação sem dúvida é o maior legado que podemos deixar para as próximas gerações, de maneira que é imperioso fortalecer o Magistério, de sobremodo a Educação Básica, razão pela qual consideramos este projeto de vital importância.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, as novas regras trazidas pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e pela Lei Federal nº 14.113/2020, permitem o pagamento da verba de que trata este projeto de lei, notadamente em função da obrigatoriedade constitucional da aplicação de proporção não inferior a 70% (setenta por cento) ao pagamento dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas de Pernambuco respondeu importante consulta, no último dia 01/12/2021, nos autos do Processo TC nº 21100950-7, sob a relatoria do ilustre Conselheiro Valdeci Pascoal, em que, por unanimidade, concluiu o seguinte:

ACÓRDÃO Nº 1970 / 2021 CONSULTA. NOVO FUNDEB. CONFLITO APARENTE DE NORMAS. PREVALÊNCIA DA NORMA CONSTITUCIONAL. CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO. POSSIBILIDADE EM SITUAÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS. NECESSIDADE DE LEI. 1. Diante de aparente conflito existente entre a norma constitucional (artigo 212-A da CF) e a norma legal (artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020), há que prevalecer a norma de maior nível hierárquico, no caso a estatuída na Constituição. 2. A fim de se conferir a efetiva aplicabilidade à norma constitucional expressa no artigo



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

212-A, inciso XI, da Constituição Federal, introduzida pela Emenda Constitucional nº 108 /20, regulamentada pelo artigo 26 da Lei nº 14.113/20, é possível o pagamento de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, quando a medida tiver o objetivo de assegurar aos referidos profissionais a percepção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do novo Fundeb, excluídos os previstos no inciso III do artigo 5º da Lei nº 14.113/20. 3. O pagamento do abono deve ser autorizado por lei específica, que deve dispor sobre o seu valor, forma de pagamento e critério de partilha. Tal medida pode ser adotada em caráter provisório e excepcional, apenas em situações especiais e eventuais, não devendo ser utilizada em caráter permanente. 4. Caso estejam ocorrendo "sobras" significativas de recursos dos 70% (setenta por cento) do Fundeb no final de cada exercício, essa situação pode significar que o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica necessita de revisão ou atualização, de forma a absorver, sem sobras, os 70% (setenta por cento) do Fundo no pagamento da remuneração, sem a necessidade de uso de pagamentos sob a forma de abonos. (Acórdão publicado em 03/12/2021)

Assim, entendemos pertinente o presente projeto de lei, que de um lado assegura a valorização dos profissionais da nossa Educação Básica, e, de outro lado, favorece o cumprimento da regra determinada na citada Emenda Constitucional nº 108/2020.

Nessa linha de raciocínio, temos certeza que o projeto de lei será bem acolhido por todos os nobres Vereadores que integram essa augusta Casa Legislativa.

Agradecemos antecipadamente a costumeira atenção de Vossas Excelências.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 07 de dezembro de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Olinda
CNPJ: 11.577.127/0001-00

Protocolo 1123 / 21

Data 07 / 12 / 2021

Caríssimos Senhores

Olinda, 07 de dezembro de 2021

REGIME DE URGÊNCIA

OFÍCIO GP N° 252/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a **MENSAGEM N° 028/2021**, com o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o pagamento de verba denominada ABONO FUNDEB OLINDA 2021, aos profissionais da Educação Básica que especifica, e dá outras providências", o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência e de vossos ilustres pares.

Solicito análise e aprovação da proposta, em regime de **URGÊNCIA**, nos termos no art. 38, da Lei Orgânica do Município de Olinda, tendo em vista as razões explicitadas na mensagem.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Olinda

Exmo. Sr.
SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda.
Olinda/PE

Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189

Henrique de Andrade Leite
Subprocurador Judicial e de Apoio Institucional
Procuradoria Geral do Município de Olinda
OAB/PE 21.409